



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Assessoria Jurídica Legislativa**

**MEMORANDO N.º 74/2021/AJL-CMT** Teresina (PI), 21 de outubro de 2021.

**Da:** Assessoria Jurídica Legislativa

**Ao:** Ver. Edilberto Borges

**Ref.:** Projeto de Lei n.º 217/2021

**Ementa:** Dispõe sobre instituir o Programa Agente Ambiental Mirim no Município de Teresina e dá outras providências.

**Assunto:** Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Considerando a necessidade de adequações quanto à técnica legislativa da proposição acima identificada, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas.

De início, sugere-se a reformulação da redação da ementa para alguma dessas duas opções: a) “Dispõe sobre o Programa Agente Ambiental Mirim no Município de Teresina, e dá outras providências”, ou b) “Institui o Programa Agente Ambiental Mirim no Município de Teresina, e dá outras providências”.

De outra banda, considerando as disposições da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, RECOMENDA-SE transformar o parágrafo primeiro do art. 1º em parágrafo único de acordo com a seguinte previsão:

*Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:*

*II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;*

*III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;*

Além disso, tendo em vista a falta de coesão do texto do art. 3º do PL, faz-se necessário proceder com a reformulação do teor do dispositivo para sua correta **intelecção. Segue abaixo um exemplo para auxiliar a produção legislativa:**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Assessoria Jurídica Legislativa**

Art. 3º O Programa Agente Ambiental Mirim, voltado à Educação Ambiental no Município, será desenvolvido através das seguintes ações:

I— Mobilização do entorno dos espaços educacionais e outros, ajudando na organização de eventos educativos e promovendo ações de educação ambiental nesses arredores;

II — Promoção de estudos e pesquisas das áreas degradadas, buscando a recuperação da vegetação com ações que visem a educação ambiental como base para o cuidado e aceleração do crescimento e reestabelecimento de suas condições naturais;

III — Realização de atividades que visem a interação dos participantes com a preservação da biodiversidade do Município de Teresina, mediante execução de ações que promovam, respeitem e valorizem os recursos naturais e ecossistemas.

Diante do exposto, sugere-se: a) reformular a ementa do pl, conforme apontado acima; b) transformar o parágrafo primeiro do art. 1º em parágrafo único; e c) esclarecer o teor do art. 3º do PL, conforme apontado acima.

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o autor deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina.

Certos de contar com a pronta atenção de Vossa Excelência, desde já, expressamos nossos agradecimentos, ao tempo em que renovamos nossos protestos de estima e elevado apreço.

  
**FLAVIELLE CARVALHO COELHO**  
**ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA**  
**MATRÍCULA 07883-2 CMT**  
Flavielle Carvalho Coelho  
Assessora Jurídica Legislativa - C.M.T.  
Mat.: 07883-2